



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10.001/2021-DL

A Secretária Municipal de Saúde do Aracati, vem abrir processo de Dispensa de Licitação para a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (FENTANILA (CITRATO) 0,05MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL), EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PARA TRATAMENTO DE PACIENTES DO HOSPITAL MUNICIPAL, DE NECESSIDADE DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ARACATI/CE.

RELATÓRIO

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a empresa detentora de contrato oriundo ao medicamento específico, solicitou desistência do item, conforme ofício 087/2021 com data do dia 26 de março de 2021 da empresa MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 23.706.033/0001-57, situada na Rua Ernesto Mariano de Lima, nº 231 - 1º andar, Manoela Valadares, Afogados da Ingazeira, Pernambuco, Código de Endereço Postal (CEP) nº 56.800-000, endereço eletrônico: mmedicalcenter@hotmail.com, por meio de sua representante legal que assina IN FINE, a Sra. LAISE DE LIMA PEIXOTO, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 055.084.634-45, e RG sob nº 709.733.8 SDS-PE, com a justificativa de que após constatar a falta do medicamento nos fabricantes, devido a situação mundial no aumento dos casos da COVID-19.

E vale salientar que, devido a situações supervenientes que se tornaram realidade mundial, o COVID-19 é uma delas, que trouxe profundas consequências financeiras para os contratos, como o aumento do valor de insumos vinculados ao dólar e, acréscimos das demandas no mercado, conseqüentemente, zerando os estoques de infindos produtos, ausências de empregados ocasionando contratações extraordinárias, pagamento de horas extras para manutenção da atividade, falta de material prima, dentre outros.

Considerando a necessidade urgente de intubação dos pacientes acometidos pelo Coronavírus e desses pacientes ao ser intubados, serem sedados, procedimento realizado através do uso de drogas que causam sedação e analgesia e que, a Fentanila é a droga de primeira escolha.

Considerando a situação de pandemia que a maioria dos Municípios Brasileiros está passando, com uma sobrecarga no sistema de saúde pública e privado, onde ocorrem faltas de insumos e medicamentos e a Fentanila, é um dos fármacos que estão sendo mais utilizados no momento e a demanda de uso muito alta, faz com que este medicamento falte em alguns fabricantes e distribuidores.

Considerando que para seguir com o protocolo de Sedação, Analgesia e bloqueio Neuromuscular tem por característica ser muito extenso, pois aborda também indicações e as principais drogas utilizadas. Dentro do espírito da Comissão de Controle de Qualidade, apenas as sessões 2 (princípios gerais) e 4 (protocolo de utilização) de cada um dos itens (sedação, analgesia e BNM) constituem o protocolo da unidade.

“Fentanil”

- Farmacocinética: início de ação em menos de 1 min. Duração de ação: 30 a 60 min. Eliminação hepática.
- Posologia: 25 a 100 mcg. (0,7 a 2mcg/kg) EV em bolus ou 50 a 500 mcg/h, contínuo.



• Efeitos adversos: miose, bradicardia vagal, hipotensão, rigidez muscular, rápido desenvolvimento de tolerância, depressão respiratória, náuseas, vômitos, íleo, espasmo vias biliares, retenção urinária. Efeito prolongado na insuficiência hepática. Associação com diazepínicos aumenta o risco de depressão cardiorespiratória.

Considerando a efetiva e urgente necessidade de viabilizar medidas de prevenção e controle de infecção pela COVID 19 tão bem quanto aos pacientes que se fazem utilizar de tal medicamento, bem assim, as suas consequências e desdobramentos em desfavor da população em risco, as quais devem ser implementadas por nossa Secretaria;

Considerando que se deve oferecer a população tratamentos para melhoria da saúde como todo, disponibilizando os medicamentos necessários;

Considerando que o fornecedor contratado não atendeu ao pedido solicitado, haja a vista que informam a falta dos medicamentos no mercado, conforme ofício acima supracitado, do Setor de Compras da PMA;

Considerando que não existe empresa remanescente para o item 235 do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 10.001/2021, ficando impossibilitado de prosseguir com a contratação desse item com os remanescentes no processo licitatório.

Após estas justificativas, venho por meio deste, solicitar a aquisição, em caráter urgente, período em que se declara a situação de emergência da saúde, do seguinte produto, na especificação e nas seguintes quantidades abaixo.

As quantidades necessárias seguem nas tabelas em anexo.

1. Fentanila (citrato) 0,05mg/ml solução injetável ampola 5ml: para atender os pacientes, são necessários **2.000 (dois mil) ampolas.**

Ressalta-se que, a fim de evitar desperdício de recursos públicos, a solicitação desse medicamento será realizada mediante Ordem de Compra enviada à empresa contratada, conforme a necessidade, a qual dependerá da evolução do número de pacientes acometidos com necessidades de uso, mediante avaliação médica. Neste momento, estão sendo solicitados estas quantidades de medicamentos até que possa ser realizado novo procedimento licitatório sem causar danos ao erário e aos munícipes.

Desta forma, a aquisição do referido medicamento se configura como de caráter emergencial, nos termos da legislação supracitada, uma vez que se destinam a atender situação emergência de saúde pública no enfrentamento do COVID-19 e aos pacientes que se necessitam desse medicamento para continuar com os seus devidos tratamentos.

2. RAZÃO DA ESCOLHA

Diante da necessidade de aquisição do objeto em apreço, pretende-se contratar com a empresa DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.538.476/0001-34, com sede na Rua Felipe Camarão, nº 1662, Aeroporto, Mossoró/RN, representada por Oseas Monthalggan Fernandes Costa, CPF nº 054.799.774-40, devido a urgência que o caso apresenta, bem como por ter apresentado proposta de menor valor, após precedida pesquisa de mercado, em um total de 04, pelo setor responsável, as quais encontram-se anexos ao presente procedimento.

A busca de outros fornecedores habilitados, além de parecer esforço inútil, a demora na contratação pode causar prejuízos irreparáveis a esta municipalidade.



3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As contratações da administração pública obedecem aos ditames da lei, que dispõe a obrigatoriedade de um procedimento licitatório nas modalidades elencadas no art. 22, da Lei nº 8666/93, além das leis do pregão (Lei nº 10.520/2002) e da consulta (Lei nº 9.472/97). O legislador no intuito de dar maior segurança ao dinheiro público, limitou o administrador para que este contratasse apenas diante de propostas mais vantajosas para a administração pública, mas é claro que há situações que exige uma contratação direta, que encontra-se como uma exceção a regra. Por essa razão, só serão permitidas em circunstâncias que caracterizam verdadeiramente uma situação de excepcionalidade, hipótese inconfundivelmente anormal.

Segundo o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93, é possível a contratação direta, dispensando-se a licitação, nos casos de urgência/emergência ou calamidade pública.

Assim sendo, diante da singularidade da situação, bem como a necessidade da contratação dos serviços, que são essenciais para o bom funcionamento da máquina pública e o atendimento satisfatório à comunidade aracatiense, é imutável a conclusão de que a presente hipótese se enquadra no disposto no **Artigo 24, inciso IV**, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. ONDE tratamos de transferir **IN NEGRITO** o artigo citado:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

*IV - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; grifo nosso*

Assim, a licitação, que é uma praxe constitucional, deverá, tanto pelo legislador como pelo intérprete, sempre, atingir o fim colimado pela Constituição, em respeito, principalmente, aos princípios da igualdade, legalidade e moralidade pública. Contudo, existirão situações em que os interesses da administração, e consequentemente, o interesse público ficarão mais bem resguardados com a não-realização do certame licitatório. Dessa forma, será dispensável a licitação quando houver emergência na contratação, em virtude da necessidade imediata da prestação dos serviços, que se não realizada causará danos irreversíveis ao interesse público.

4. DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Fora juntado aos autos a documentação da empresa DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, conforme exigências da Lei nº 8.666/93, verificadas as possibilidades trazidas pela Lei nº 13.979/20.

5. CONCLUSÃO

Considerando todos esses fatores, e o claro benefício do Município com a contratação da empresa, somos pela contratação direta da empresa DISMED DISTRIBUIDORA DE



PREFEITURA DO
ARACATI

AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.538.476/0001-34, com sede na Rua Felipe Camarão, nº 1662, Aeroporto, Mossoró/RN, representada por Oseas Monthalggan Fernandes Costa, CPF nº 054.799.774-40, mediante procedimento de *DISPENSA DE LICITAÇÃO*, para os fins a que se destina o objeto desta contratação.

Em conclusão, constatamos que a empresa atende as necessidades do Município e que a proposta de preços é compatível com o valor de mercado, conforme pesquisa de preços apresentada pelo Setor de Compras deste Município. Por tanto determinamos a contratação por dispensa de licitação, para a aquisição do medicamento aqui especificado, tendo em vista se adequar a hipótese de dispensa de licitação.

Aracati/CE, 31 de março de 2021.


Andresa Guedes Kaminski Alves
Secretária Municipal da Saúde